



## Remuneração da Entidade Gestora do Edifício

### ÍNDICE

SECÇÃO I - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO ANUAL DA ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO .....	2
1. Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício.....	2
2. Cálculo da remuneração base anual .....	2
3. Deduções à Remuneração da Entidade Gestora do Edifício .....	3
4. Deduções associadas às falhas de disponibilidade .....	4
5. Deduções associadas às falhas de serviço.....	5
6. Receitas Comerciais de Terceiros .....	6
SECÇÃO II - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ANUAL DA ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO .....	7
7. Remuneração anual devida.....	7
8. Cálculo do valor previsível da remuneração base anual .....	7
9. Cálculo do valor efectivo da remuneração anual devida .....	8
10. Apuramento do pagamento de reconciliação .....	9

## SECÇÃO I - Cálculo da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

### 1. Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

1.1. A remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 da Cláusula 100.ª do Contrato, é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$RAEGEd_t = Bas_t - Ded_t$$

em que:

*RAEGEd<sub>t</sub>*: Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício calculada para o ano *t*;

*Bas<sub>t</sub>*: Remuneração base anual aplicável no ano *t*, calculada nos termos do n.º 2 deste anexo;

*Ded<sub>t</sub>*: Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano *t*, calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste anexo.

### 2. Cálculo da remuneração base anual

2.1. A remuneração base anual é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Bas_t = Fix_t + Var_0 \times \frac{IPC_t}{IPC_0}$$

em que:

*Bas<sub>t</sub>*: Remuneração base anual aplicável no ano *t*;

*Fix<sub>t</sub>*: Componente fixa da remuneração base anual, a cobrar no ano *t*, de acordo com os valores indicados na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 100.ª do Contrato;

*Var<sub>0</sub>*: Componente variável da remuneração base anual, indicada na alínea a) do n.º 4 da Cláusula 100.ª do Contrato;

*IPC<sub>t</sub>*: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês de Janeiro de cada ano de vigência do Contrato;

*IPC<sub>0</sub>*: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente a Janeiro de 2010.

### **3. Deduções à Remuneração da Entidade Gestora do Edifício**

3.1. No cálculo da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício são subtraídos os montantes das deduções correspondentes à ocorrência de Falhas de Desempenho imputáveis àquela.

3.2. Consideram-se imputáveis à Entidade Gestora do Edifício as Falhas de Desempenho correspondentes ao incumprimento dos Parâmetros de Desempenho constantes do apêndice 1 ao Anexo XXVI.

3.3. O montante total das deduções a efectuar à remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$Ded_t = \min[\sum F(Disp)_t + F(Ser)_t, BasBAFO_t]$$

em que:

*Ded<sub>t</sub>*: Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano *t*, calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste anexo;

$F(Disp)_t$ : Montante correspondente a uma dedução imposta em resultado da ocorrência de falhas de disponibilidade, determinada para cada Parte Funcional, directa ou indirectamente afectada, calculado nos termos do n.º 4 deste anexo, no ano  $t$ ;

$F(Ser)_t$ : Montante correspondente às deduções impostas em resultado da ocorrência de falhas de serviço, calculado nos termos do n.º 5 deste anexo, no ano  $t$ .

$BasBAFO_t$ : Remuneração base anual aplicável no ano  $t$ , definida no Anexo XXXIII do Contrato.

#### 4. Deduções associadas às falhas de disponibilidade

4.1. O montante a deduzir em resultado de falhas de disponibilidade corresponde à soma das deduções a aplicar, cada uma das quais calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$F(Disp)_t = \left( \frac{BasBAFO_t}{d_t} \right) \times \frac{Saf_t}{Saf(d)_t} \times P \times G$$

em que:

$F(Disp)_t$ : Montante correspondente a uma dedução imposta em resultado da ocorrência de falhas de disponibilidade, determinada para cada Parte Funcional, directa ou indirectamente afectada, calculado nos termos do n.º 4 deste anexo, no ano  $t$ ;

$BasBAFO_t$ : Remuneração base anual aplicável no ano  $t$ , definida no Anexo XXXIII do Contrato;

$d_t$ : Número de dias do ano  $t$ ;

- Saf<sub>t</sub>*: Número de sessões de trabalho afectadas pela falha num determinado dia, no ano *t*, tendo em consideração o horário de funcionamento para as Partes Funcionais directa e indirectamente afectadas e a sua repartição em sessões de trabalho, nos termos do n.º 4.2 deste anexo e do apêndice 3 do Anexo XXVIII do Contrato;
- Saf(d)<sub>t</sub>*: Número de sessões de trabalho programadas para determinado dia, no ano *t*, para as Partes Funcionais directa ou indirectamente afectadas, nos termos do n.º 4.2 deste anexo e do Apêndice 3 do Anexo XXVIII do Contrato;
- P*: Peso relativo das Partes Funcionais, directa ou indirectamente, afectadas pela falha de disponibilidade, tendo em consideração o mapa de repartição constante do Apêndice 2 ao Anexo XXVIII do Contrato.
- G*: Grau de indisponibilidade, sendo considerados dois graus:
- (i) Indisponibilidade absoluta – a que corresponde um factor de 1;
  - (ii) Indisponibilidade relativa – a que corresponde um factor de 0,5.

A indisponibilidade relativa corresponde à ocorrência de situações consideradas de indisponibilidade, mas em que a Entidade Gestora do Estabelecimento continua a fazer uso da Parte Funcional afectada.

Para as Partes Funcionais indirectamente afectadas, o grau de indisponibilidade é determinado de acordo com o definido no Anexo XXVIII ao Contrato.

- 4.2. Para efeitos do n.º 4.1 do presente anexo considera-se que as sessões de trabalho são fracções de uma hora.

## **5. Deduções associadas às falhas de serviço**

- 5.1. O montante das deduções a efectuar à remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

em virtude da ocorrência de falhas de serviço é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$F(Ser)_t = \min(Ppen_t \times Duni_t, 10\% BasBAFO_t)$$

em que:

*F(Ser)<sub>t</sub>*: Montante correspondente às deduções impostas em resultado da ocorrência de falhas de serviço, no ano *t*;

*Ppen<sub>t</sub>*: Pontos de penalização incorridos no ano *t*, calculados de acordo com o disposto no Apêndice 1 ao Anexo XXVI;

*Duni<sub>t</sub>*: Valor unitário da dedução a impor por cada ponto de penalização incorrido, correspondente a 0,25% de 10% da remuneração base anual aplicável no ano *t*, definida no Anexo XXXIII do Contrato;

*BasBAFO<sub>t</sub>*: Remuneração base anual aplicável no ano *t*, definida no Anexo XXXIII do Contrato.

- 5.2. Em cada ano, o montante a deduzir em resultado de falhas de serviço não poderá ultrapassar o limite máximo de 10% da remuneração base anual da Entidade Gestora do Edifício definida no Anexo XXXIII do Contrato.

## 6. Receitas Comerciais de Terceiros

- 6.1. A Entidade Gestora do Edifício partilha ainda com a Entidade Pública Contratante os montantes correspondentes a todas as receitas comerciais de terceiros facturadas no contexto da exploração autorizada, no Novo Edifício Hospitalar, das actividades constantes da Cláusula 17.<sup>a</sup> do Contrato.
- 6.2. A partilha é feita nos termos da Cláusula 101.<sup>a</sup> do Contrato ou, quanto a outras actividades comerciais de terceiros não previstas nessa Cláusula, em termos a acordar.

## SECÇÃO II - Pagamento da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

### 7. Remuneração anual devida

7.1. A remuneração anual devida à Entidade Gestora do Edifício, em cada ano, corresponde ao resultado da seguinte operação de subtracção:

$$RAD_t = Bas_t - Ded_t - RCT(SNS)$$

em que:

$RAD_t$ : Remuneração anual devida, relativa ao ano  $t$ ;

$Bas_t$ : Remuneração base anual aplicável no ano  $t$ , calculada nos termos do n.º 2 deste anexo;

$Ded_t$ : Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano  $t$ , calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste anexo.

$RCT(SNS)_t$ : Montante das Receitas Comerciais de Terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante, no ano  $t$ , nos termos que resultam do disposto na Cláusula 101.<sup>a</sup> do Contrato.

### 8. Cálculo do valor previsível da remuneração base anual

8.1. O valor previsível da remuneração base anual é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$pBas_t = Fix_t + Var_0 \times \frac{IPC_{Novt-1}}{IPC_0}$$

em que:

- pBas<sub>t</sub>*: Valor previsível da remuneração base anual relativa ao ano *t*;
- Fix<sub>t</sub>*: Componente fixa da remuneração base anual, a cobrar no ano *t*, de acordo com os valores indicados na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 100.ª do Contrato;
- Var<sub>0</sub>*: Componente variável da remuneração base anual, indicada na alínea a) do n.º 4 da Cláusula 100.ª do Contrato;
- IPC<sub>Novt-1</sub>*: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês de Novembro do ano anterior ao ano *t*;
- IPC<sub>0</sub>*: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente a Janeiro de 2010.

## 9. Cálculo do valor efectivo da remuneração anual devida

9.1. Nos termos do n.º 9 da Cláusula 101.ª do Contrato, a Entidade Gestora do Edifício fornece à Entidade Gestora do Estabelecimento e à Entidade Pública Contratante, por referência a cada mês e até ao final do mês seguinte, os valores mensais e acumulados anuais, da informação necessária, incluindo, designadamente:

- a) Para cada dedução por falha de disponibilidade, nos termos do n.º. 4 do presente anexo:
  - i) Número de sessões afectadas pela falha, por Parte Funcional afectada, num determinado dia;
  - ii) Número de sessões de trabalho programadas, por Parte Funcional afectada, nesse mesmo dia;
  - iii) Peso relativo das Partes Funcionais afectadas;



- iv) Grau de indisponibilidade associado a cada sessão afectada pela falha de disponibilidade;
- b) Pontos de penalização por falhas de serviço;
- c) Montante das Receitas Comerciais de Terceiros auferidas, se relevantes para efeitos de partilha;
- d) Montante das Receitas Comerciais de Terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante.

9.2. A obrigação referida no número anterior é dispensada caso não existam novos valores a fornecer à Entidade Gestora do Estabelecimento e à Entidade Pública Contratante, comprometendo-se a Entidade Gestora do Edifício a comunicar isso mesmo nas datas estabelecidas no número anterior, relativamente a cada uma das alíneas aí referidas.

## 10. Apuramento do pagamento de reconciliação

10.1 O pagamento de reconciliação a que se refere o n.º 6 da Cláusula 101.ª é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$PR_t = RAD_t - 90\% \times pBas_t$$

em que:

$PR_t$ : Pagamento de reconciliação, relativo ao ano  $t$ ;

$RAD_t$ : Remuneração anual devida, relativa ao ano  $t$ , calculada nos termos do n.º 7 deste anexo;

$pBas_t$ : Valor previsível da remuneração base anual, relativa ao ano  $t$ , calculada nos termos do n.º 8 deste anexo.